

ILUSTRÍSSIMO SENHOR,
DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS,
EM 16 DE JUNHO DE 2017.

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 028153/2017

I - INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1 - REQUERENTE

Nome: Wilson Nunes Vieira

Endereço: SQN 305 Bloco. H Ap. 204- Asa Norte, Brasília

Cep: 70.737-080

CPF: 484.450.961-68

Telefone: (61) 9 8161-8584

1.2 IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE:

Denominação do imóvel: Fazenda Pé da Serra- Buritis Mg

Matricula: 4.465/065

Folha: A

Livro: 02

Município: Buritis – MG

1.3 - ELABORADOR :

Responsável técnico: Vitor Hugo Apolinário de Matos

CPF: 100.370.236-83

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Av Central nº359 – Centro

Telefone: (38) 9963-9395

Registro no CREA: 174415/D

17000003797/18

Abertura: 17/10/2018 09:00:05
Tipo Doc: DEFESA ADMINISTRATIVA
Unid Adm: SUPRAM NOROESTE DE MINAS
Seq. Int: PROTOCOLO/RECEPÇÃO DA SUPRAM
Seq. Ext: WILSON NUNES VIEIRA
Assunto: DEFESA ADM REF AI 28153/2017

Wilson Nunes Vieira, Brasileiro, Produtor Rural, Inscrito no CPF sob o nº 484.450.961-68 e na Carteira de identidade nº Rg.1398699- SSP/DF, residente domiciliado na SQN 305 Bloco. 4 Ap. 204- Asa Norte, Brasília, na qualidade de arrendatário da Fazenda Pé da Serra, Registrada sob os nº4.465 / 065. vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor:

II - DEFESA ADMINISTRATIVA:

Em face de auto de infração lavrado pelo Policial Militar Thiago Barbosa Maruno , fundamentado no fato de realizar o desmate em uma área de 12,28 hectares de cerrado em formação e realizar corte de 101 arvores esparsas ambos localizadas em áreas comum , sem possuir autorização e/ou licença do órgão ambiental competente.

III - DOS FATOS:

O empreendimento denominado Fazenda Pé da Serra, é uma propriedade rural com área de 430,2971 hectares, localizada na zona rural do município de Buritis/MG. Atualmente o empreendimento desenvolve as atividades de bovinocultura de corte extensiva.

O Empreendedor ao realizar uma gradagem em uma pastagem que havia acabado e estava tomada por erosões, foi deparado por uma visita da policia ambiental onde o Policial Militar Thiago Barbosa Maruno entendeu que tinha sido feito um desmate, sendo que no local foi feito apenas uma gradagem para a reforma de uma área de pastagem.

Por a área ter muito tempo que não fazia nenhuma limpeza, as plantas invasoras acabaram crescendo muito com isso a área estava suja, antes de se fazer esta intervenção foi feito um laudo ambiental consultoria no mês de abril e foi verificado que a área a ser limpa não dava rendimento de material lenhoso ou seja o volume do material lenhoso que foram medidos em campo foi inferior a 18 st/hectares .

Como esta limpeza não dava rendimento de material lenhoso o empreendedor foi informado que poderia fazer a intervenção ambiental sem a licença do órgão ambiental por se tratar de apenas uma gradagem de pastagem antiga para reforma, e por ter sido feito um inventario na área e ter dado um volume inferior a 18 st / hectares.

De acordo com **Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” 13/08/2013) Capítulo VII artigo Art. 19** São dispensadas de autorização, em razão do baixo impacto ambiental, as seguintes intervenções:

I - Os aceiros para prevenção de incêndios florestais, quando não existir potencial comercial de produção volumétrica de material lenhoso.

II - A extração de lenha em regime individual ou familiar para o consumo doméstico.

III - A LIMPEZA DE ÁREA OU ROCADA.

IV - A construção de barragens de retenção de águas pluviais para controle da erosão, melhoria da infiltração das águas no solo, abastecimento humano e dessedentação de animais em áreas de pastagem, desde que não esteja situada em área especialmente protegida e nem impliquem em supressão de vegetação nativa.

V - O aproveitamento de árvores mortas, decorrentes de processos naturais, para utilização no próprio imóvel.

VI - A realização de podas, que não acarretem a morte do indivíduo, bem como a realização de picadas, destinadas à manutenção de estradas e à realização de levantamentos científicos e topográficos.

VII - A instalação e manutenção de acessos em áreas de preservação permanente para captação de água e lançamento de efluentes tratados que não impliquem na supressão de vegetação nativa, desde que a utilização dos recursos hídricos esteja devidamente regularizada.

VIII - A instalação em áreas de preservação permanente de sistemas de dissipadores de energia para lançamento de água pluvial, adutoras de água, coletores, interceptores, emissários e elevatórias de esgoto doméstico que não impliquem na supressão de vegetação nativa, desde que a utilização dos recursos hídricos esteja devidamente regularizada.

IX - A coleta de folhas, flores, frutos, sementes, partes de plantas, arbóreas ou não, e demais produtos não madeireiros, ressalvados os casos em que haja proteção legal da espécie, desde que cumpram as práticas descritas nos termos de referencia a serem disponibilizados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad.

X - A realização temporária de sondagem geotécnica e a caracterização do solo em áreas de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para obras

essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, abastecimento público, energia, contenção de enchentes e encostas.

XI - A recuperação de áreas degradadas e o plantio de espécies nativas com a finalidade de promover a recuperação de APP, respeitadas as

Por se tratar de uma área que não dá rendimento de material lenhoso esta área está dispensada de licença para fazer a gradagem conforme lei citada acima.

Conforme fotos abaixo como pode observar que vai ser feito apenas uma gradagem para reforma .

IV - ATENUANTES:

Diante do exposto venho solicitar arquivamento ou redução das multas com base nas atenuantes no artigo 68 do decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.

Art. 68. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

I - Atenuantes:

a) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, incluídas medidas de reparação ou de limitação da degradação causada, se realizadas de modo imediato, hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento.

b) menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;

f) tratar-se de infração cometida em por produtor rural em propriedade rural que possua reserva legal devidamente averbada e preservada hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;

i) a existência de matas ciliares e nascentes preservadas, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

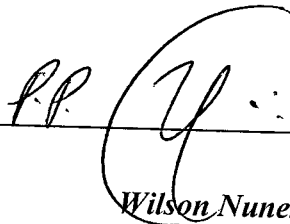
j) tratar-se de infrator que detenha certificação ambiental válida, de adesão voluntária, devidamente aprovada pela instituição certificadora, hipótese em que ocorrerá redução de trinta por cento

V - DOS PEDIDOS:

Diante do até aqui exposto é a presente para requerer:

- a) a substituição da sanção de multa por prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, sendo que o mesmo compromete-se, inclusive, a promover o plantio de espécies arbóreas típicas do local;
- b) caso não atendidos o pedido acima, a redução da multa constante do auto de infração ao menor patamar possível;
- c) em qualquer dos casos, seja liberada a madeira para uso na propriedade.
- d) **Por se tratar- de infração cometida em por produtor rural em propriedade rural que possua reserva legal devidamente averbada e preservada hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;**

Buritis , 26 de Outubro de 2018.



Wilson Nunes Vieira

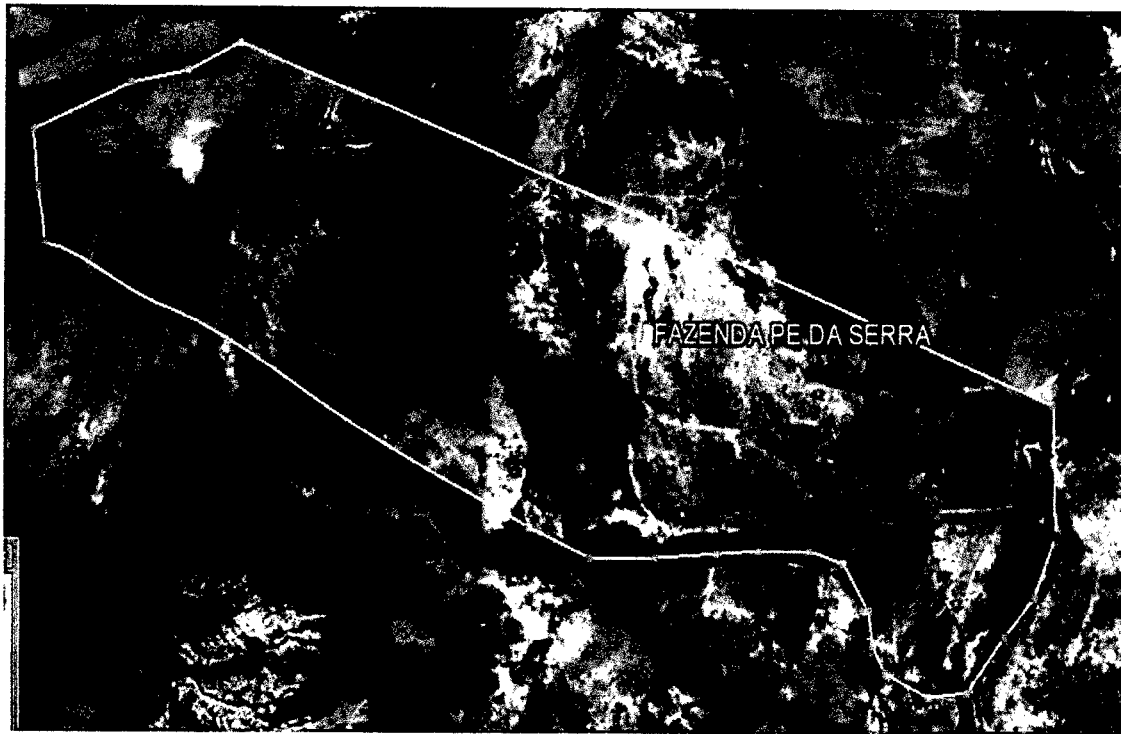
CPF: 484.450.961-68

Arrendatário

Vitor Hugo Apolinário Matos
Engº Agrônomo
CREA MG 174415/LP
CPF: 100.370.238-83

LAUDO TÉCNICO AMBIENTAL

FAZENDA PÉ DA SERRA



OUTUBRO DE 2018

Vitor Hugo Apolinário de Matos
Engenheiro Agrônomo – CREA: 174415/D
Avenida Central, n 359, Bairro Centro, Município Buritis-MG, CEP: 38.660-000
e-mail: vitorhugoapolinario@hotmail.com

Vitor Hugo Apolinário de Matos
Eng. Agrônomo
CREA MG 174415/D
CPL: 100.370.238-83

I – CARACTERIZAÇÃO GERAL DO EMPREENDIMENTO:

O empreendimento Fazenda Pé da Serra está localizado no município de Buritis, MG, na região denominada Pé da Serra, sob coordenadas da sede: Lat.: 15°42'10,4" S e Long.: 46°34'10,5" O.

A propriedade está localizada na bacia do Córrego Ribeirão, compondo a grande bacia do Rio Urucua, distante 17 km da sede do município de Buritis – MG. Para acesso à propriedade seguir através da Estrada Rural Municipal com destino à Brasília por 15 km, virar à direita e seguir por mais 2 km até sua sede.

Fazenda Pé da Serra - Área total de 339,1676 hectares		
Matrícula 4.465	Nome na Matrícula	Fazenda Pé da Serra
	Proprietário	Manoel Antônio dos Anjos
	Área Total (ha)	339,1676

Fazenda Pé da Serra - Área total de 91,1295 hectares		
Matrícula 065	Nome na Matrícula	Fazenda Pé da Serra
	Proprietário	Manoel Antônio dos Anjos
	Área Total (ha)	91,1295

II - DADOS DO EMPREENDEDOR:

Nome	Wilson Nunes Vieira
Endereço:	SQN 305 Bloco H AP 204
Município:	Brasília-DF
Fone:	(38) 9 9816-8564

III - DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Responsável:	Vitor Hugo Apolinário De Matos
Formação:	Engenheiro Agrônomo
Endereço:	Avenida central, nº 365
Telefone:	(38) 3662-1626
E-mail	VITORHUGOAPOLINARIO@HOTMAIL.COM

IV – OBJETIVO:

Este laudo tem por finalidade apresentar as características do empreendimento Fazenda Pé da Serra, assim como as atividades executadas no empreendimento e seu compromisso com a legislação vigente e o meio ambiente em que se insere e sua área de influência, e informar que o empreendimento possui uma área de reserva legal averbada registrada em cartório conforme mostra as matrículas em anexo e preservada conforme podemos ver abaixo as imagens e as áreas de preservação permanente todas muito bem cercada e preservada .

Além disso, vem por meio deste justificar ao Auto de Infração nº 028153/2017 e os fatores, legais e ambientais, atenuantes que podem ser verificados na documentação da propriedade.

V - QUALIDADE AMBIENTAL :

O cumprimento da legislação ambiental, principalmente no que diz respeito ao uso de recursos hídricos, manutenção e proteção das áreas de reserva legal e APP.

O uso dos recursos naturais (solo, água, vegetação) para produção de alimentos tem elevado custo ambiental, mas podem ser minimizados com o uso de técnicas de conservação de solo e água

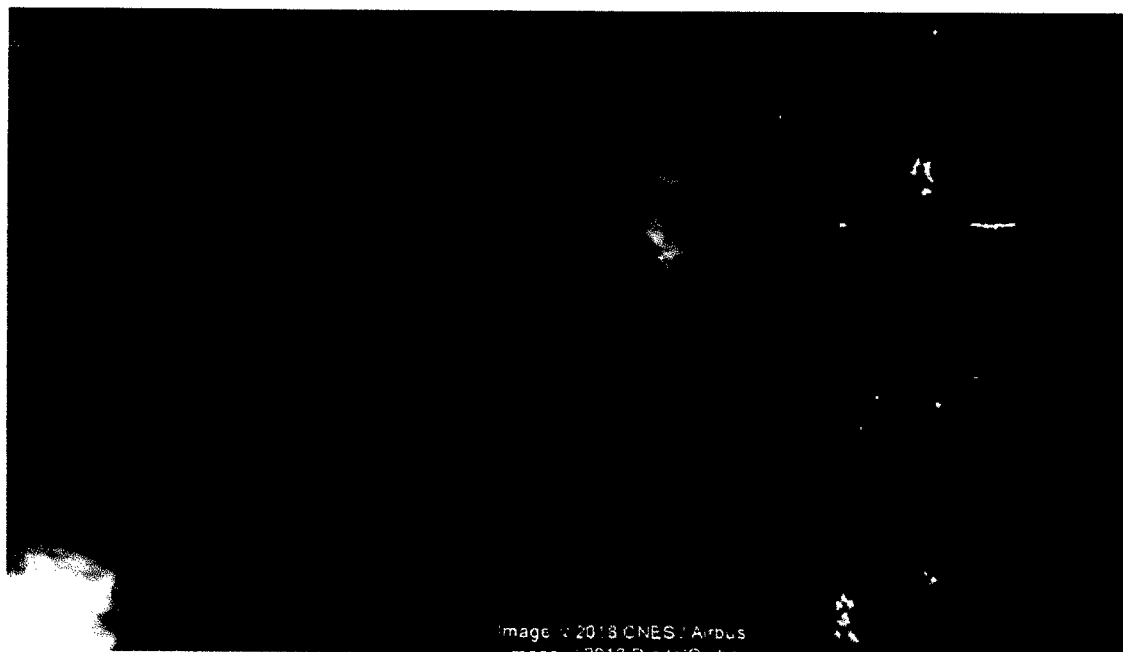
VI - RESERVA LEGAL E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APPS E MATAS CILIARES:

A Fazenda Pé da Serra ocupa uma área, conforme apresentado anteriormente de 430,2971 ha. A parte produtiva é utilizada principalmente criação de Bovinos Corte.

A área de reserva legal corresponde a 20% da área total do empreendimento. As áreas de Preservação Permanente (APP) estão localizadas área de serra e na beira do córrego ribeirão .

Cabe ainda destacar que as áreas de Reserva Legal, APPs, Matas Ciliares e demais remanescentes estão devidamente protegidas.

A imagem da áreas a seguir mostram as APPs, Matas Ciliares e remanescentes florestais inseridos no interior do empreendimento, demonstrando assim preservação ambiental sobre a flora local.



VII- ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

O empreendimento possui uma área de 8,75 hectares de área de preservação permanente registradas no Cadastro Ambiental Rural MG-3109303-D5FE7FE27B1A43439890D595F2E5B013 muito bem preservada.



VIII - RESERVA LEGAL:

O atual Código Florestal, no seu artigo 3º conceitua Reserva Legal como:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

III - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

Engenharia e Consultório Ambiental

A reserva legal é a área do imóvel rural que, coberta por vegetação natural, pode ser explorada com o manejo florestal sustentável, nos limites estabelecidos em lei para o bioma em que está a propriedade. Por abrigar parcela representativa do ambiente natural da região onde está inserida e, que por isso, se torna necessária à manutenção da biodiversidade local.

O percentual da propriedade que deve ser registrado como Reserva Legal vai variar de acordo com o bioma e a região em questão, Preconiza copiar o art. 12 do Código Florestal:

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

I - localizado na Amazônia Legal:

- a) 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;
- b) 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;

II - localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).

Portanto, a área de reserva legal é intocável para fins de alteração, mas pode ser explorada economicamente, através de manejo florestal sustentável, que tem como característica a extração da madeira sem o comprometimento do ecossistema florestal, o que repercute no baixo impacto sobre a floresta remanescente. O manejo florestal sustentável se dá através de técnicas nas quais se busca balancear as características das propriedades e produtores (pequenas áreas de floresta, limitação de mão de obra e investimento) com as técnicas de manejo aplicadas, ou seja, ciclos de corte curto, intensidade de corte baixa e uso de tração animal para o arraste da madeira. Essa maneira de agir possibilita o crescimento da floresta mesmo diante das extrações que são feitas (BARROS, 2010).

As áreas de preservação permanentes (APP's) são as áreas destinadas à preservação e não são passíveis de exploração, estas devem ser mantidas com vegetação com objetivo de conter os processos erosivos e os seus benefícios da manutenção têm reflexos positivos não apenas nas áreas rurais, mas também nos ambientes urbanos, já que a quantidade e qualidade da água para abastecimento populacional estão ligadas à preservação destas áreas (HAMMES, 2004).

Como ressalta os artigos 4º, 5º e 6º do novo Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12651/2012), as áreas de preservação permanentes são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetações nativas, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas (BRASIL, 2012).

A Reserva Legal do empreendimento encontra-se conservada com cobertura de vegetação nativa sendo possível a exploração econômica mediante manejo sustentável, previamente aprovado, conforme disciplina o artigo 17, caput e parágrafo 1º da referida Lei.

8.1 - RESERVA LEGAL DO EMPREENDIMENTO FAZENDA PÉ DA SERRA:

O empreendimento Fazenda Pé da serra tem sua área de reserva legal de 91,47 hectares, ou seja 20% da área total do empreendimento e reserva legal .

Esta área de reserva legal esta registrada no Cadastro Ambiental Rural sob o número de MG-3109303-D5FE7FE27B1A43439890D595F2E5B013 conforme anexo ao laudo.

Esta reserva legal encontra-se totalmente isolada com cerca, para que nada possa danificar esta área.

Conforme pode-se observar abaixo na foto e imagem tirada do google arth a área de reserva legal encontra-se em ótimo esta de conservação.

IX - AUTOS DE INFRAÇÃO:

Dos fatos

Em vistoria realizada pela Policia Militar de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais na propriedade Fazenda Pé da Serra foi emitido o seguinte Auto de Infração:

- **Auto 028153/2017**

Das justificativas:

Auto de Infração 028153/2017

O auto de infração foi feito por motivo de o empreendedor realizar o desmate em uma área de 12,28 hectares de cerrado em formação, e realizar o corte de 101 arvores esparsas ambas localizadas em áreas comum e sem possuir autorização e/ou licença do órgão ambiental competente.

Como pode-se observar na imagem de satélite abaixo a área que foi indicado no auto de infração como desmate e uma área de cerrado que já foi desmatada e formada com capim brachiaria a mais de 20 anos e o que foi feito agora foi apenas uma gradagem para reformar a pastagem que havia acabado.

Como pode se observa na imagem a área não da rendimento de material lenhoso por isso e dispensadas de autorização, em razão do baixo impacto ambiental.



No auto de infração foi informado que foi feito um desmate, mas na área foi feito apenas uma gradagem pesada para formar uma área de pastagem degradada e de acordo com a **Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” 13/08/2013) Capítulo VII artigo Art. 19** esses tipos de intervenção são dispensadas de autorização, em razão do baixo impacto ambiental.

I - Os aceiros para prevenção de incêndios florestais, quando não existir potencial comercial de produção volumétrica de material lenhoso.

II - A extração de lenha em regime individual ou familiar para o consumo doméstico.

III – A limpeza de área ou roçada.

IV - A construção de barragens de retenção de águas pluviais para controle da erosão, melhoria da infiltração das águas no solo, abastecimento humano e dessedentação de animais em áreas de pastagem, desde que não esteja situada em área especialmente protegida e nem impliquem em supressão de vegetação nativa.

V - O aproveitamento de árvores mortas, decorrentes de processos naturais, para utilização no próprio imóvel.

Engenharia e Consultório Ambiental

VI - A realização de podas, que não acarretem a morte do indivíduo, bem como a realização de picadas, destinadas à manutenção de estradas e à realização de levantamentos científicos e topográficos.

VII - A instalação e manutenção de acessos em áreas de preservação permanente para captação de água e lançamento de efluentes tratados que não impliquem na supressão de vegetação nativa, desde que a utilização dos recursos hídricos esteja devidamente regularizada.

VIII - A instalação em áreas de preservação permanente de sistemas de dissipadores de energia para lançamento de água pluvial, adutoras de água, coletores, interceptores, emissários e elevatórias de esgoto doméstico que não impliquem na supressão de vegetação nativa, desde que a utilização dos recursos hídricos esteja devidamente regularizada.

IX - A coleta de folhas, flores, frutos, sementes, partes de plantas, arbóreas ou não, e demais produtos não madeireiros, ressalvados os casos em que haja proteção legal da espécie, desde que cumpram as práticas descritas nos termos de referencia a serem disponibilizados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad.

X - A realização temporária de sondagem geotécnica e a caracterização do solo em áreas de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento, abastecimento público, energia, contenção de enchentes e encostas.

XI - A recuperação de áreas degradadas e o plantio de espécies nativas com a finalidade de promover a recuperação de APP, respeitadas as

A área onde foi feito o corte das arvores esparsas era uma área de pastagem antiga a havia muitas arvores isoladas todas elas de pequeno porte e nenhum destas arvores são de espécies em extinção no passar da grade as arvores acabaram sendo atingidas e veio a cair, com isso o empreendedor acabou tirando estas arvores do meio da terra arada para o melhor manuseio das maquinas.

X - ATENUANTES:

Diante do exposto venho solicitar arquivamento ou redução das multas com base nas atenuantes no artigo 68 do decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.

Art. 68. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

a) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, incluídas medidas de reparação ou de limitação da degradação causada, se realizadas de modo imediato, hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento.

b) menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;

f) tratar-se de infração cometida em por produtor rural em propriedade rural que possua reserva legal devidamente averbada e preservada hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;

i) a existência de matas ciliares e nascentes preservadas, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

j) tratar-se de infrator que detenha certificação ambiental válida, de adesão voluntária, devidamente aprovada pela instituição certificadora, hipótese em que ocorrerá redução de trinta por cento;

XI - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

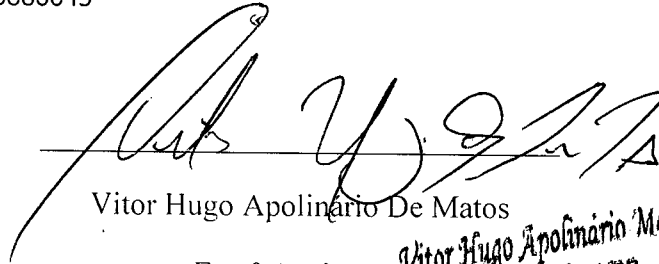
Conclui-se que a Reserva Legal do empreendimento Fazenda Mãe .Celia constituída de 91,47 hectares dando um percentual de 20 % da área total do empreendimento encontra-se muito bem preservada e protegida. conforme mostra as imagens

XII - RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Engenheiro Agrônomo: Vitor Hugo Apolinário de Matos

CREA: 174415/D

ART: 14201700000003886645


Vitor Hugo Apolinário De Matos
Eng.º Agrônomo
CREA/D-MG 174415/D
CPF: 100.370.238-83

Vitor Hugo Apolinário de Matos
Eng.º Agrônomo
CREA MG 174415/LP
CPF: 100.370.238-83

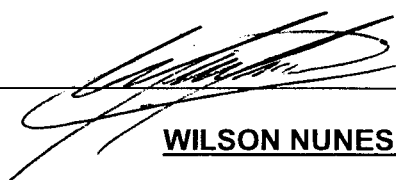
Vitor Hugo Apolinário de Matos
Eng.º Agrônomo
CREA MG 174415/LP
CPF: 100.370.238-83

Consultor Ambiental

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Eu, **WILSON NUNES VIEIRA**, Brasileiro, , inscrito no CPF sob o nº **484.450.961-68** Residente em Domiciliado no **SQN 305 BLOCO H AP 204 ASA NORTE** Brasília /DF; nomeio e constituo meu procurador. **Vitor Hugo Apolinário Matos**, Brasileiro, Engenheiro Agrônomo inscrito no CPF sob o nº **100.370.236-83**, Residente e Domiciliado na Rua Barão do Rio Branco nº150, Bairro Canaã, na cidade de Buritis/ MG, a quem cedo e transfiro poderes especiais para assinar contratos, termos de compromisso e, em todos e quaisquer documentos que necessário for; pagar taxas, assinar recibos, dar e receber quitação representar-me em todas e quaisquer repartições públicas e particulares competentes, podendo ainda, usar os poderes para concordar, discordar, alegar, recorrer, transigir, firmar compromissos, enfim tudo mais praticar para o mais amplo e completo desempenho necessário para concretizar o processo de Regularização Ambiental do Empreendimento **FAZENDA PE DA SERRA**, junto ao Sistema Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais (SISEMA).

BURITIS-MG, 15 DE OUTUBRO DE 2018.



WILSON NUNES VIEIRA



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

Via da Obra/Serviço
Página 1/1

**ART de Obra ou Serviço
14201700000003886645**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Pag.: 58

1. Responsável Técnico

VITOR HUGO APOLINARIO DE MATOS

Título profissional:
ENGENHEIRO AGRONOMO;

RNP: 1412873177

Registro: 04.0.0000174415

2. Dados do Contrato

Contratante: WILSON NUNES VIEIRA

Logradouro: AVENIDA CENTRAL

Complemento: ESCRITORIO

Cidade: BURITIS

Bairro: CENTRO

UF: MG

CPF: 484.450.961-68

Nº: 000359

CEP: 38660000

Contrato:

Celebrado em:

Valor: 600,00

Tpo de contratante: PESSOA FÍSICA

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: FAZENDA PE DA SERRA

Cidade: BURITIS

Data de início: 26/06/2017 Previsão de término: 26/06/2017

Finalidade: AMBIENTAL

Proprietário: WILSON NUNES VIEIRA

Bairro: ZONA RURAL

UF: MG

Nº: 000000

CEP: 38660000

CPF: 484.450.961-68

4. Atividade Técnica

1 - CONSULTORIA

Quantidade:

Unidade:

LAUDO, AGRONOMIA, CONSER/RECURSOS NAT.RENOVAVEIS

430.29

ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART PARA LAUDO AMBIENTAL PARA FINS DE RECURSO AMBIENTAL.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Buritis, 12 de Outubro de 2018

VITOR HUGO APOLINARIO DE MATOS RNP: 1412873177

WILSON NUNES VIEIRA CPF: 484.450.961-68

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$1.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: METO AMBIENTE,

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732



Valor da ART: 81,53

Registrada em: 26/06/2017

Valor Pago: 81,53

Nosso Número: 000000003828868

MINISTÉRIO DAS CRIANÇAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSFERÊNCIAS
PARTELA ALUGOUROS DE HABITABILIDADE

NOME
WILSON NUNES VIEIRA

DOC. IDENTIDADE / CÔD. EMISSÃO / UF
1398699 952 DF

CNPJ
484.450.961-68

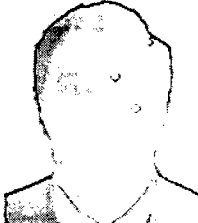
DATA NASCIMENTO
18/06/1966

matrão
WILSON NUNES VIEIRA

VILMA ROSA VIEIRA

CPF
01470147315

DATA EMISSÃO
21/07/1984



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1269149860

OBSERVAÇÕES

[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
06/05/2016

Jayme Wilson de Sousa
Diretor Geral
19245031561
DF745672051

DO PLASTIFICAR
1269149860



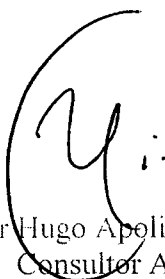
OFÍCIO 123/Nº 2018

Buritis-MG, 12 de Outubro de 2018

Ilustríssimo Senhor,

Venho através deste protocolar DEFESA e LAUDO TÉCNICO AMBIENTAL, referente ao Processo: 403052/17 e o Auto de Infração 28153/2017. do empreendimento Fazenda Pé da Serra, situada no Município de Buritis-MG, cujo arrendatário Sr. Wilson Nunes Vieira.

Não tendo mais para o momento agradeço e despeço-me:



Vitor Hugo Apolinário de Matos
Consultor Ambiental
CREA:174415/D



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAMNOR

OF/SUPRAMNOR/Nº 5128/2018

Unai, 27 de Setembro de 2018.

Referência: Julgamento de Auto de Infração

Auto de Infração: 28153/2017

Processo: 483052/17

Autuado (a): Wilson Nunes Vieira

Prezado Senhor,

Em 24 de setembro de 2018, a Superintendência Regional de Meio Ambiente - Noroeste de Minas, nos termos do art. 54, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.042/2016, examinou o Processo Administrativo em epígrafe, e, considerando o teor do Parecer Único Defesa, decidiu pela:

- **MANUTENÇÃO** das penalidades aplicadas, bem como o perdimento dos bens indicados no presente Auto de Infração, nos termos do art. 94, §2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.


Ressaltamos que, nos termos do art. 66 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, V.S.^a dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da presente notificação, para apresentar na SUPRAM Noroeste de Minas eventual recurso contra a decisão acima.

Caso não haja interesse em recorrer, V. As. Dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento do valor atualizado da multa, conforme DAE que segue em anexo, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 113 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Caso não seja possível a quitação integral, V.S.^a poderá efetuar o pagamento parcelado, apenas do crédito Estadual não tributário resultante de multas aplicadas, devendo ser preenchidos os requisitos do Decreto Estadual nº 46.668/14.

A solicitação de parcelamento deve informar o número de parcelas, com valor não inferior a R\$500,00, e poderá ser feita através do e-mail: nai.nor@meioambiente.mg.gov.br, postada no Correio ou protocolada na SUPRAM Noroeste, no endereço, Rua Jovino Rodrigues Santana, nº10, Bairro Nova Divinéia, Unai-MG, CEP 38610-000. Para demais informações sobre o parcelamento entrar em contato com o Núcleo de Autos de Infração, através do telefone (38) 3677-9800.

Atenciosamente,


Renata Alves dos Santos
Coordenadora do Núcleo de Autos de Infração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BURITIS - MG

Pag.: 63

CERTIDÃO

O BACHAREL, AFONSO CELSO BRETAS DE VASCONCELOS, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA CIDADE E COMARCA DE BURITIS-MG NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA

que a presente é reprodução autêntica e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da lei 8.935 de 18/11/1994, e está conforme o original.

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: *Bel. Ari Alvaes Pires Neto* - Buritis - Minas Gerais

FICHA Nº. 4.465

MATRÍCULA	4.465
DATA	09.02.06

Imóvel Rural	
FAZENDA PÉ DA SERRA	
Município Buritis/MG	
Lugar	
Área	339,16,76 ha.

Registro Ant.	Mat. 14.833
Ficha A/B	Livro 2
ORI de Unai	
	Livro 2

IMÓVEL: Uma gleba de terras, situada no distrito, município e comarca de Buritis, na Fazenda "PÉ DA SERRA", com a área de 339,16,76 ha (trezentos e trinta e nove hectares, dezesseis ares e setenta e seis centiares), sendo 69,76,76 ha de cultura de 2ª e 269,40,00 ha de campos de 3ª, com as seguintes divisas: "COMEÇA no marco cravado no ponto de confluência da grota do Regalito, na divisa com terras de sucessores de Manuel Antonio de Sousa. Sobe pela grota do Regalito, direções geral NW e NE, dividindo com terras de sucessores de Manuel Antonio de Sousa, até a sua cabeceira em um marco, junto à ponta da serra. Seguindo pela serra ainda confrontando com terras de sucessores de Manuel Antonio de Sousa, direção geral NW, até um marco junto à cabeceira do córrego Mandassaia. Desce pelo córrego Mandassaia, direção geral NE, confrontando com o quinhão nº 05 (1ª gleba) de Antonio Neves dos Anjos, distância em reta de 1.800,00 ms atingindo um marco na margem esquerda do córrego Mandassaia. Dobra à direita, atravessando o córrego Mandassaia, passando a confrontar com os quinhões de Alice Antonio de Sousa e filhos, Maria Antonio de Sousa e seu marido, Manuel Antonio de Sousa Filho e com a segunda gleba de Antonio Neves dos Anjos, rumo de 50º00' SE e distância de 3.610,00 ms, atingindo um marco na margem esquerda do Ribeirão Pé da Serra. Sobe pelo Ribeirão Pé da Serra, direção geral SW, até encontrar a confluência da grota do Regalito, onde foi cravado o marco inicial". Ficam mantidas as servidões existentes.

PROPRIETÁRIO: MANOEL ANTÔNIO DOS ANJOS, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, CIRG 523.421 SSP-DF e CPF 224.485.591-49, residente e domiciliado nesta cidade.

TÍTULOS AQUISITIVOS: R-3, R-4 e R-5 da matrícula nº 14.833 do ORI de Unai-MG, conforme certidão arquivada neste Ofício. Dou fé. Buritis, 09.02.06. O Escrevente *[Assinatura]*

AV - 1 - 4.465 - 09.02.06 - Certifico que do imóvel ora matriculado, acha-se reservada ao IEF/MG a área de 35,00,00 ha, conforme AV-6 da matrícula nº 14.833 do ORI de Unai-MG, certidão arquivada neste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Buritis, 09 de fevereiro de 2006. O Escrevente *[Assinatura]*

R - 2 - 4.465 - Protocolo 15.830 - 09.02.06

HIPOTECA - Hipoteca cedular de 1º grau. DEVEDOR(ES): "MANOEL ANTÔNIO DOS ANJOS", agricultor, CPF 224.485.591-49 e s/m HOSANETH ALVES DE SOUZA DOS ANJOS, do lar, CPF 296.187.891-87, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade. CREDOR: "BANCO DO BRASIL S/A" Agência de Buritis-MG. FORMA DO TÍTULO: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 21/10222-8 emitida nesta Praça em

CANC VIDE AV-3



09.02.06. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 27.000,00. DATA DO PAGAMENTO: Vencimento final para 15 de janeiro de 2014. ENCARGOS FINANCEIROS: Juros a taxa efetiva de 3,000% pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366 dias). OBJETO DE CRÉDITO: Destina-se a aquisição de bovinos. LOCAL DO RESGATE: Buritis-MG. GARANTIA: O imóvel ora matriculado. Dou fé: Buritis, 09 de fevereiro de 2006. O Escrevente

AV-3 - 4.465 - Protocolo 34.106 - 02.04.14 - Certifico que a hipoteca constante do R-2 desta foi CANCELADA, tendo em vista a liquidação da dívida, conforme autorização fornecida pelo CREDOR, assinada pelos administradores da agência de Buritis-MG, Marcos Antonio de Faria e Terezinha Brandão Miranda em 02.04.14, com firmas reconhecidas e arquivada neste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Buritis, 02 de abril de 2014. O Escrevente

AV-4 - 4.465 - Protocolo 46.194 - 17.08.18

LOCALIZAÇÃO DE BENS APENHADOS - Procede-se à presente averbação para certificar que encontram-se localizados no imóvel objeto desta matrícula, 140 Novilhas Bovina Nelore PO, da cor Branca, com 36 meses de idade, no valor total de R\$501.620,01 (quinhentos e um mil, seiscentos e vinte reais e um centavo), oferecidas em garantia pignoratícia nos termos da Cédula Rural Pignoratícia nº 40/00505-4, de 16.08.18, objeto do registro nº 9.946, no Livro 3-Auxiliar, desta Serventia, conforme cópia arquivada neste Ofício. Selo Eletrônico: CEQ97350. Código de Segurança: 6428.0093.5685.0007. Quant.: 1, Cód. Tabela: 4135-0, Emolumentos: R\$14,62, Recome: R\$0,88; TFJ: R\$4,87; Total: R\$20,37. O referido é verdade e dou fé. Buritis, 21 de agosto de 2018. A Escrevente.

VALIDADE 30 DIAS - Certidão extraída eletronicamente.

O referido é verdade e dou fé.

Buritis, 16 de outubro de 2018

() Bel. Kellen Cristina Carneiro Gomes

Escrevente - CPF: 086.248.856/71

Selo Eletrônico Nº: CHY27729

Cód. Segurança: 1629.4232.3846.8537



Emol.: R\$17,05; T.F.J.: R\$6,02; ISSQN: R\$0,32; Total: R\$23,39

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

5
4
3
2
1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BURITIS - MG

Pag.: 65

CERTIDÃO

O BACHAREL, AFONSO CELSO BRETAS DE VASCONCELOS, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA CIDADE E COMARCA DE BURITIS-MG NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da lei 8.935 de 18/11/1994, e está conforme o original.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: Hosana Luiz de Faria — Buritis - Minas Gerais

FICHA N° 065

Matrícula

065

Data

27.01.95

Imóvel Rural

FAZENDA PÉ DA SERRA

Lugar **QUINHÃO Nº 06(SEIS)** Município **Buritis-MG**

Área **117,47,16 ha.** Fr. Ideal

Registro Ant

Mat. 22.455

Ficha "A"

Livro 2

CRI de Unai

Livro 2

IMÓVEL: Um quinhão de terras, situado no distrito, município e Comarca de Buritis-MG, na Fazenda "PÉ DA SERRA", quinhão nº seis - (06), com a área total de 117,47,16 ha. (cento e dezessete hectares, quarenta e sete ares e dezesseis centiares), sendo: 13,59,95 ha. de cultura de primeira; 8,51,40 ha. de cultura de segunda; 20,00,92 ha. de várzea; 20,12,09 ha. de cerrado de primeira; 45,21,50 ha. de cerrado de segunda, 5,50,00 ha. de campos de segunda e 4,50,00 ha. de serras, com a seguinte linha perimétrica, limites e confrontações: "COMEÇA no ponto de confluência do córrego Regalito no Ribeirão Pé da Serra; subindo pelo córrego Regalito, direção geral NW, distância de uma "barroca" formada pela grota da Sussuarana. Sobe pela barroca, atingindo a várzea existente e seguindo por esta na direção Norte, atinge o talvegue da Grotta da Sussuarana e subindo por esta grotta, atinge sua cabeceira junto a moita de Tinguís, confrontando desde o início com terras deste mesmo condômino Manoel Antonio na Fazenda Camarinhas. Dobra à esquerda, acompanhando o espigão da serra divisa, até encontrar o marco que foi cravado na direção W e SW na distância aproximada de 470,00 ms. Dobra à esquerda, rumo 8º52' SE e distância de 1.154,80 ms. passando a confrontar com o quinhão de Marinha Antonia da Silva para o marco no mato das grotas do Regalito. Deflete à esquerda passando a confrontar com o quinhão de Antonio Neves dos Anjos com o rumo de 29º44' SE e distância de 1.085,06 ms. para o marco na várzea. Dobra à esquerda, confrontando primeiro com Antonio Neves e depois com Salustiano Antonio com o rumo de 59º28' NE e distância de 226,38 ms para o marco, onde deflete à direita, na mesma confrontação com Salustiano Antonio com rumo de 73º39' SE e 475,20 ms de distância para o marco na margem esquerda do Ribeirão Pé da Serra. Desce pelo Ribeirão Pé da Serra, direção NE até a confluência do córrego Regalito onde foi o ponto inicial". Ficam mantidas as servidões de estrada do imóvel. Havido de divisão.

PROPRIETÁRIOS: MANOEL ANTONIO DOS ANJOS, brasileiro, solteiro, maior, fazendeiro, portador da CI RG nº 523.421-SSP-DF e CIC nº 244.-485.591-49, residente e domiciliado à Av. Manfredo Barata, 245 em Itaituba-PA; JOÃO MARTINS DA ROCHA, CI nº 1.072.556-SEP-DF C.I.C. nº 443.201.241-20, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na SQ 17 Quadra 12, casa 42, Cidade Ocidental Luziânia-GO.

TÍTULOS AQUISITIVOS: - R-1 e R-2 da matrícula nº 22.455 do CRI de Unai-MG, conforme certidão arquivada em Cartório. Dou fé. Buritis 27 de Janeiro de 1.995. O Escrevente *[Assinatura]*

AV-1 - 065 - 27.01.95 - Certifico que o imóvel ora matriculado es
c o n t i n u a ...



ta distribuido da seguinte forma: 91,11,16 ha. para Manoel Antonio dos Anjos e 26,36,00 ha. para João Martins da Rocha. Certifico - ainda que o proprietário Manoel Antonio dos Anjos é casado sob o regime da comunhão parcial de bens com dona HOSANETH ALVES DE SOUZA DOS ANJOS, brasileira, do lar, CI nº 1.279.387-SEP-DF e CIC nº 296.187.891-87, cujo endereço do casal é QNL 02, Bloco "M" casa nº 04, Taguatinga-DF. Dou fé. Buritis, 27 de Janeiro de 1.995. O Escrevente *[assinatura]*

R-3

Pag.:66

AV-2 - 065 - Protocolo 115 - 27.01.95

RESERVA FLORESTAL - Atendendo a solicitação feita pelo proprietário do imóvel ora matriculado Av-1 Sr. João Martins da Rocha, por ele foi dito em Requerimento, que deu entrada no IBDF-MG a solicitação para desmatar uma área de terras, ficando reservados 5,50,00 ha. não inferior a 20% do total da propriedade, compreendida nos limites constantes do Requerimento, reservada e gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização do IBDF-MG, visto o que dispões o art. 53, item 4 da Instrução Normativa nº 001 de 11.04.80, em atendimento ao que determina a Lei 4.771/65 (Código Florestal), em seus art. 16 e 44. Ficam arquivadas em Cartório, uma via do pedido e uma cópia do *[assinatura]*. Dou fé. Buritis, 27 de Janeiro de 1.995. O Escrevente *[assinatura]*

R-3 - 065 - Protocolo 356 - 12.05.95

COMPRA E VENDA - Área 26,36,00 ha. TRANSMITENTE: JOÃO MARTINS DA ROCHA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, CI RG nº 1.072.556-SEP-DF e CIC nº 443.201.241-20, residente e domiciliado na SQ 17, Q. 12, casa 42 em Luziânia-GO. ADQUIRENTE: "JOSÉ PRISCO DAMASCENO NETO", brasileiro, casado, comerciante, CI RG nº M-1.268.191-SSP-MG e CIC nº 206.608.046-20, residente e domiciliado à rua Serra Bonita, 894, nesta cidade. FORMA DO TÍTULO: Compra e Venda - lavrado no Cartório do 1º Ofício de Notas desta cidade, no Lº nº 085 fls. 199 em 09 de Maio de 1.995. VALOR DA VENDA: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). INCRA: 404.039.012.637-5; Código da Receita Federal nº 2609054.6; área total: 456,6; módulo: 65,0; nº de módulos: 5,11; f.m.p. 3,0 quite ITR. Isento do CND do INSS de acordo com o Decreto Lei nº 1.958 de 09.09.82. O Tabelião certificou que foram apresentadas e arquivadas as certidões de que trata a Lei Federal nº 7.433 de 18.12.85, regulamentada pelo Decreto nº 98.240 de 09.09.86. Dou fé. Buritis, 12.05.1.995. O Escrevente *[assinatura]*

R-4

R-4 - 065 - Protocolo 2.999 - 13.10.97

COMPRA E VENDA - Área 26,36 ha. TRANSMITENTES: "JOSÉ PRISCO DAMASCENO NETO", comerciante, CI RG nº M-1.268.191-SSP-MG e CPF nº 206.608.046-20 e s/m MARIA ECILDA DE PINHO DAMASCENO, professora, CPF nº 409.139.026-91, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados à rua Serra Bonita, 894, nesta cidade. ADQUIRENTE: "ZORCASTRO SANTOS CARVALHO", brasileiro, casado, comerciante, portador da CI RG nº 806.3046-SSP-SP e CPF nº 812366208-44, residente e domiciliado à Av. Minas Gerais, 1.205, casa 06, nesta cidade. FORMA DO TÍTULO: Compra e Venda - lavrado no 2º Ofício de Notas desta Cidade, no Lº nº 001 fls. 094 em 03 de Maio de 1.997. VALOR DA VENDA: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). INCRA: 404.039.012.637-5; área total: 456,6 e Código da Receita Federal nº *[assinatura]*

R-5

continua Ficha A

MODELO 9





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BURITIS - MG

CERTIDÃO

O BACHAREL AFONSO CELSO BRETAS DE VASCONCELOS, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA CIDADE E COMARCA DE BURITIS-MG NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da lei 8.935 de 18/11/1994, e está conforme o original.

MATRÍCULA 065	OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS Oficial: <i>Bel. Rosana Luis de Saria</i> - Buritis - Minas Gerais	FICHA Nº. 065-A
-------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

2.609.054-6 quite ITR até exercício 1993 e Certidão da Receita Federal agência de Unai-MG expedida em 08.10.97 com validade até 08.04.98. O Tabelião certificou que foram apresentadas e arquivadas as certidões de que trata a Lei Federal nº 7.433 de 18.12.85, regulamentada pelo Decreto 93.240 de 09.09.86. Isento da CNDD do INSS de acordo com o Decreto Lei 1.958 de 09.09.82. Dou fé. Buritis, 13 de Outubro de 1.997. O Escrevente *Brachudel*

LIVRO 2

R-5 - 065 - Protocolo 3.575 - 14.04.98
COMPRA E VENDA - Área 26,36 ha. denominada "FAZENDA SOSSEGO". TRANSMITENTES: "ZOROASTRO SANTOS CARVALHO", comerciante, CI RG nº MG-10.399.845-SSP-MG e CPF nº 812.366.208-44 e s/m ANGÉLICA ROSA DA SILVEIRA CARVALHO, bancária, CI RG nº M-1.671.512-SSP-MG e CPF nº 584.805.526-20, brasileiros, casados, residentes e domiciliados à rua Professor Alisson de Abreu, nº 188 Bairro Dona Clara em Belo Horizonte-MG. ADQUIRENTE: "VIVIANE RODRIGUES DE SOUZA", brasileira, solteira, maior, estudante, CI RG nº 1.686.319-SSP-DF e CPF nº 689041771-20, residente e domiciliada à Av. Minas Gerais, 692, nesta cidade. FORMA DO TÍTULO: Compra e Venda - lavrado no 1º Ofício de Notas desta Cidade, no Lº nº 088 fls. 173 em 13 de Abril de 1998. VALOR DA VENDA: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). O Tabelião certificou que foram apresentadas e arquivadas as certidões de que trata a Lei Federal nº 7.433 de 18.12.85, regulamentada pelo Decreto 93.240 de 09.09.86, bem como, certificado de cadastro do INCRA nº 404.039.012.637-5; área total: 456,6; módulo fiscal: 65,0; nº de módulos: 5,11; f.m.p. 3,0 quite com o ITR e Certidão expedida pela agência da Receita Federal em Unai-MG datada de 08.10.97, codificada sob o nº 2609054-6, Isento da CNDD do INSS de acordo com o Decreto Lei nº 1958 de 09.09.82. Dou fé. Buritis, 14 de abril de 1998. O Escrevente *Brachudel*

AV-6 - 065 - Protocolo 3.590 - 23.04.98
RESERVA FLORESTAL - Atendendo a solicitação feita pelo proprietário do imóvel constante da AV-1 desta, Sr. MANOEL ANTONIO DOS ANJOS, por ele foi dito em Requerimento, que deu entrada no IBDF-MG a solicitação para desmatar uma área de terras, ficando reservados 18,50,00 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade, compreendida nos limites constantes do Requerimento, reservada e gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IBDF-MG, visto o que dispõe o art. 53, item 4 da Instrução Normativa nº 001 de 11.04.80, em atendimento ao que determina a Lei 4.771/65 (Código Florestal), em seus art. 16 e 44. Ficam arquivadas neste Ofício, uma via do pedido e uma cópia do croquis. Dou fé. Buritis, 23 de Abril de 1998. O Escrevente *Brachudel*



5
4
3
2
1

AV-7 - 065 - Protocolo 42.155 - 17.01.17

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL - Proceda-se à presente averbação para fazer constar que o proprietário Manoel Antônio dos Anjos, já qualificado nesta, contraiu

matrimônio com "**HOZANETH ALVES DE SOUZA DOS ANJOS**", pedagoga, CI RG nº 1.279.387-SSP-DF e CPF nº 296.187.891-87, sob o regime da comunhão parcial de bens, em 07.01.1989, nos termos da Escritura Pública de Divisão Amigável de Imóvel Rural - lavrada no 1º Tabelionato de Notas desta cidade, no Lº nº 110-N, fls. 190/191, em 28 de junho de 2016. Emol.: R\$15,50; T.F.J.: R\$4,87; Total: R\$20,37. O referido é verdade e dou fé. Buritis, 30 de janeiro de 2017. O Oficial.

AV-8 - 065 - Protocolo 42.155 - 17.01.17.

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL - Procede-se à presente averbação para fazer constar que a proprietária Viviane Rodrigues de Souza, qualificada no R-5 desta, contraiu matrimônio com "**JULIANO BASILE**", jornalista, CI RG nº 20990054-SSP-SP e CPF nº 258.503.798-35, sob o regime da separação de bens, em 31.03.2002, nos termos de certidão de casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais de Buritis-MG, extraída da matrícula nº 0583880155 2009 6 00011 011 0002171 31, e passou a assinar: "**VIVIANE RODRIGUES BASILE**". Ditos proprietários formalizaram pacto antenupcial perante o Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília-DF, Livro 2312-E, fls. 104, em 24.01.2002, convencionando o regime da separação de bens, por escritura pública registrada nesta Serventia sob o nº 13.834, em 30.01.2017. Emol.: R\$15,50; T.F.J.: R\$4,87; Total: R\$20,37. O referido é verdade e dou fé. Buritis, 30 de janeiro de 2017. O Oficial.

R-9 - 065 - Protocolo 42.155 - 17.01.17 - DIVISÃO - Área 91,1116ha ou (77,560%).

PROPRIETÁRIO: "**MANOEL ANTONIO DOS ANJOS**", anteriormente qualificado. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Divisão Amigável de Imóvel Rural - lavrada no 1º Tabelionato de Notas desta cidade, no Lº nº 110-N, fls. 190/191, em 28 de junho de 2016 e Escritura de Aditamento lavrada perante a mesma Serventia Notarial, Lº 111-N, fls. 243, em 17.01.2017. **VALOR DO QUINHÃO:** R\$209.000,00 (duzentos e nove mil reais). Fica estremada a gleba objeto do presente registro, que passa a ser denominada **FAZENDA PÉ DA SERRA**. Emol.: R\$1.426,87; T.F.J.: R\$663,01; Total: R\$2.089,88. Dou fé. Buritis, 30 de janeiro de 2017. O Oficial.

AV-10 - 065 - Protocolo 42.155 - 17.01.17 - INSERÇÃO / ALTERAÇÃO DE MEDIDAS

- Procede-se à presente averbação para informar que a **FAZENDA PÉ DA SERRA**, originada da divisão informada no R-9, acima, possui área total retificada de 91,1295ha, com limites e confrontações descritos no memorial descritivo e planta certificados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA sob o nº 73e44e1a-40df-4ae3-aea0-ec64930640aa, elaborados pelo técnico em agropecuária, Silvio Ney Alves da Costa - CREA-MG 113.193/TD, credenciado junto ao INCRA sob a designação EJK. Emol.: R\$713,44; T.F.J.: R\$331,50; Total: R\$1.044,94. Dou fé. Buritis, 30 de janeiro de 2017. O Oficial.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BURITIS - MG

CERTIDÃO

O BACHAREL, AFONSO CELSO BRETAS DE VASCONCELOS, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA CIDADE E COMARCA DE BURITIS-MG NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da lei 8.935 de 18/11/1994, e está conforme o original.

MATRÍCULA

65.

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: *Bel. Afonso Celso Bretas de Vasconcelos.* - Buritis - Minas Gerais

FICHA Nº.

65-B

LIVRO 2

R-11 - 065 - Protocolo 42.155 - 17.01.17 - DIVISÃO - Área 26,3600ha ou (22,439%).
PROPRIETÁRIA: "VIVIANE RODRIGUES DE SOUZA", anteriormente qualificada.
FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Divisão Amigável de Imóvel Rural - lavrada no 1º Tabelionato de Notas desta cidade, no Lº nº 110-N, fls. 190/191, em 28 de junho de 2016, e Escritura de Aditamento lavrada perante a mesma Serventia Notarial, Lº 111-N, fls. 243, em 17.01.2017. **VALOR DO QUINHÃO:** R\$70.000,00 (setenta mil reais). Fica estremada a gleba objeto do presente registro, que passa a ser denominada **FAZENDA SOSSEGO**. Emol.: R\$943,09; T.F.J.: R\$363,40; Total: R\$1.306,49. Dou fé. Buritis, 30 de janeiro de 2017. O Oficial.

AV-12 - 065 - Protocolo 42.155 - 17.01.17 - INSERÇÃO / ALTERAÇÃO DE MEDIDAS - Procede-se à presente averbação para informar que a **FAZENDA SOSSEGO**, originada da divisão informada no R-11, acima, possui área total de 29,4308ha, com limites e confrontações descritos no memorial descritivo e planta certificados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - **INCRA** sob o nº 29559534-f777-4087-8b78-885991c7897e, elaborados pelo técnico em agropecuária, **Silvio Ney Alves da Costa - CREA-MG 113.193/TD**, credenciado junto ao **INCRA** sob a designação **EJK**. Emol.: R\$471,54; T.F.J.: R\$181,70; Total: R\$653,25. Dou fé. Buritis, 30 de janeiro de 2017. O Oficial.

AV-13 - 065 - Protocolo 42.155 - 17.01.17 - ENCERRAMENTO DE MATRÍCULA - Procede-se à presente averbação para, em razão da divisão informada no R-9 e R-11, acima, certificar que, após destacados desta matrícula, a **FAZENDA PÉ DA SERRA (AV-10)** originou a matrícula nº 14.257; assim como o **FAZENDA SOSSEGO (AV-12)** originou a matrícula 14.258, ambas deste Ofício. Fica encerrada a presente matrícula. Emol.: R\$19,49; T.F.J.: R\$6,13; Total: R\$25,62. Dou fé. Buritis, 30 de janeiro de 2017. O Oficial.

VALIDADE 30 DIAS - Certidão extraída eletronicamente.
 O referido é verdade e dou fé.
 Buritis, 16 de outubro de 2018

() **Bel. Kellen Cristina Carneiro Gomes**
 Escrevente - CPF: 086.248.856-71
 Selo Eletrônico Nº: CHY27729
 Cód. Segurança: 16294232.3846.8537



Emol.: R\$17,05; T.F.J.: R\$6,02; ISSQN: R\$0,32; Total: R\$23,39
 Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>